

CONTRATO N° 032/2025

*Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro - RS e a empresa **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, para implantação, treinamento, conversão de dados, parametrização, atualização, manutenção e suporte técnico de software de gestão pública, em Web ou Nuvem, do Consórcio.*

**PROCESSO N° 144/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Fernando da Rosa Pahim, Presidente do Consórcio, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], RG sob nº [REDACTED], denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Município de Blumenau, Santa Catarina, CEP 89036-001, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr(a). Norberto Luiz Giacomazzo, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG sob o nº [REDACTED], neste ato denominada CONTRATADA tem entre si justo e CONTRATADO, o que contém as CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada com toda Responsabilidade Técnica e Legal Exigível, para a prestação de serviços de instalação, implantação, conversão, testes, customização, locação mensal e treinamento de um sistema de gestão pública compatível com ambientes web, para o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/Centro. O sistema deverá possuir módulos que obedecerão às características gerais e individuais, devidamente integrados e que obrigatoriamente atendam os sistemas, áreas/funções, e o acompanhamento permanente dos sistemas pela empresa vencedora, garantindo os aspectos legais, inclusive procedendo de imediato às alterações normativas, corretivas e evolutivas, bem como atendimento e suporte técnico ágil quando solicitado, visando à eficiência, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renováveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência deste contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025 será de 12 meses, a contar da assinatura do referido contrato, prorrogável por igual período até 05 (cinco) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DO SERVIÇO

3.1 Os prazos de início da execução, de conclusão e entrega do objeto do contrato serão conforme o Termo de Referência – **ANEXO I**.

3.2 A contratada deverá realizar a implantação e todas as adequações solicitadas no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo prorrogar por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 O preço para a implantação do sistema e treinamento será de R\$ 0,01 (*zero vírgula zero um centavos*), pago 30 (trinta) dias após o término desse serviço;

4.2 Após a implantação, será pago mensalmente pelos serviços de hospedagem, manutenção e suporte técnico, no montante de R\$ 13.033,83 (*treze mil e trinta e três reais e oitenta e três centavos*) pagas até o 10º dia do mês subsequente;

4.2.1 Detalhamento dos Valores.

Sistemas e Serviços		Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Anual
1	Planejamento e Orçamento (LDO/LOA)	serviço	12 meses	R\$ 304,64	R\$ 3.655,68
2	Responsabilidade Fiscal	serviço	12 meses	R\$ 174,71	R\$ 2.096,52
3	Informações automatizadas (SIAPC/PAD)	serviço	12 meses	R\$ 163,02	R\$ 1.956,24
4	Contabilidade Pública	serviço	12 meses	R\$ 1.467,97	R\$ 17.615,64
5	Tesouraria	serviço	12 meses	R\$ 355,26	R\$ 4.263,12
6	Serviço de Transformação Digital - Processos Digitais e Assinatura Eletrônica Nativa.	serviço	12 meses	R\$ 1.839,51	R\$ 22.074,12
7	Almoxarifado, Gestão de Estoque, Compras e Materiais	serviço	12 meses	R\$ 393,19	R\$ 4.718,28
8	Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	serviço	12 meses	R\$ 1.030,55	R\$ 12.366,60
9	Atendimento ao E social	serviço	12 meses	R\$ 432,11	R\$ 5.185,32
10	Contra Cheque Online	serviço	12 meses	R\$ 319,42	R\$ 3.833,04
11	Gestão do Patrimônio	serviço	12 meses	R\$ 328,81	R\$ 3.945,72
12	Licitações e Contratos integrado ao Licitacoe ao Pregão Eletrônico.	serviço	12 meses	R\$ 1.041,49	R\$ 12.497,88
13	Transparência Brasil	serviço	12 meses	R\$ 643,33	R\$ 7.719,96
14	Provimento de Datacenter	serviço	12 meses	R\$ 2.104,88	R\$ 25.258,56
15	Serviço de Acompanhamento Permanente (1 Agenda ao Mês) - Conforme demanda	serviço	12 meses	R\$ 1.223,85	R\$ 14.686,20
16	Cursos de Capacitação Continuada (1 Vaga ao Mês) - Conforme demanda	serviço	12 meses	R\$ 1.211,09	R\$ 14.533,08

17	Serviços de Atendimento Eventual Sob Demanda (Valor Por Hora) – Conforme demanda	hora	20 horas	R\$ 152,97	R\$ 3.059,40
18	Diagnostico, configuração, migração de informações, habilitação do sistema para uso, serviços de treinamento dos usuários	Serviço – 1 x	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01
Valor Global				R\$ 159.465,37	

4.3 Os pagamentos ficarão condicionados à emissão de notas fiscais, com detalhamento dos módulos e valores, e apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.6 A contratada deverá emitir boleto de cobrança ao Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas inerentes a este contrato correrão à conta da respectiva dotação orçamentária:

Para os itens de números 1 a 13 - Módulos

Classificação funcional programática					Atividade/Projeto/ Elemento da despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio R\$
10	122	3010	2	002	2002	3.3.90.40	001	353	101.928,12 (12 meses)

Para o item de número 14 - Provimento Data Center.

Classificação funcional programática					Atividade/Projeto/ Elemento da despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio R\$
10	122	3010	2	002	2002	3.3.90.40	001	368	25.258,56 (12 meses)

Para os itens de números 15 a 17 – Agendas, Cursos e Serviço por demanda.

Classificação funcional programática					Atividade/Projeto/ Elemento da despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio R\$
10	122	3010	2	002	2002	3.3.90.40	001	355	32.278,68

Para o item de número 18 - Diagnostico, configuração, migração de informações, habilitação do sistema para uso, serviços de treinamento dos usuários.

Classificação funcional programática					Atividade/Projeto/ Elemento da despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio R\$
10	122	3010	2	002	2002	3.3.90.40	001	355	0,01 (1 mês)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem responsabilidades da Contratada:

6.1.1 Observar rigorosamente as normas técnicas e legislações em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** e as cláusulas do Contrato derivado desse instrumento;

6.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega dos serviços objeto deste instrumento.

6.1.3 Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Fornecer os serviços nos termos especificados no objeto deste instrumento.

6.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos, tributos e outros provenientes da execução do contrato derivado do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2025. Como também arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual.

6.1.5 Atender a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após acionamento por escrito (telefone, e-mail, WhatsApp, canais de comunicação, etc...); e solucionar o problema em questão em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções em casos complexos que deverão ser justificados para a entidade.

6.1.6 Possuir em seu quadro técnico equipe suficiente de profissionais para atender as demandas dos módulos contratados.

6.1.7 Efetuar treinamento ao quadro de funcionários da **CONTRATANTE**, usuários dos módulos contratados, em seu local de trabalho (in loco) para o bom desempenho do sistema. Bem como, para os novos módulos e alterações nos já contratados, podendo, nestes casos, o treinamento ser realizado por meio remoto.

6.1.8 Fornecer todas as atualizações do sistema sem custo extra para a **CONTRATANTE**, inclusive, as referentes ao cumprimento de novas legislações impostas pelos órgãos públicos, adequando o sistema a novas obrigações legais do governo federal, estadual, sem custo extra para a **CONTRATANTE**, incluindo módulos de geração, importação e exportação/envio de informações.

6.1.9 Auxiliar a **CONTRATANTE** nas **ações de fechamento de exercício financeiro e demais viradas anuais sem custo extra**, uma vez que as viradas anuais são procedimentos necessários e correlacionado ao bom funcionamento do software.

6.1.10 Prover um link de acesso seguro para rodar o sistema, zelando pelo sigilo das informações abastecidas.

6.1.11 Fica obrigada a **CONTRATADA** a realizar a migração dos dados do Sistema Integrado de Gestão Pública antigo do Consórcio para o novo, zelando pela integridade dos dados da instituição.

6.1.12 Em caso de troca de empresa fornecedora do software (por término ou rescisão contratual), a **CONTRATADA** deverá entregar todos os backups dos bancos de dados e informações necessárias da **CONTRATANTE**, para conversões futuras, quando solicitados, em tempo hábil e íntegros (não corrompidos) para nova empresa indicada pela instituição.

6.1.13 Disponibilizar o BACKUP (Banco de Dados) a **CONTRATADA** nos casos de término de contrato ou rescisão **ou a qualquer momento**, definindo-se um prazo razoável para tanto, após a efetiva formalização do requerimento, de acordo com a necessidade/urgência da situação.

6.1.14 O Backup entregue ao final do contrato ou no caso de rescisão deve ser completo, com todas as informações constantes e inseridas ao longo do tempo, de modo a permitir a completa integração com eventual nova empresa que venha a ser contratada em outro certame licitatório. Neste contexto, a migração dos dados pode ser iniciada de forma parcial, para não ocorrer interrupção dos serviços da **CONTRATADA**, até a absoluta migração.

6.1.15 O Banco de Dados não pertence à **CONTRATADA**, que esta somente o gerencia e que o conjunto das informações (Backup) é de titularidade da **CONTRATADA** ou que este é o seu depositário, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.

6.1.16 Prestar serviços de atendimento remotos/online para sanar dúvidas e/ou erros no sistema sem ônus ao contratante;

6.1.17 Cumprir cronogramas e especificações constantes no Termo de Referência do edital.

6.2 Constituem responsabilidades da Contratante:

6.2.1 Adotar todas as providências cabíveis à execução do Contrato;

6.2.2 Designar funcionário responsável para acompanhar a prestação dos serviços contratados;

6.2.3 Adotar as providências relativas a correções de falhas, descumprimento contratual ou aplicação de multas;

6.2.4 Zelar pelo cumprimento das legislações e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

6.2.5 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições do Contrato;

6.2.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

7.1 Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2025 e à proposta vencedora, conforme dispõe na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os valores sofrerão reajuste de preços a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), ou outro acordado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

10.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, referenciados acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 10.1.5, deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4 Multa: Após regular processo administrativo movido pelo Consórcio:

10.2.4.1 por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

10.2.4.2 por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

10.2.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei;

11.3 Por acordo amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.4 A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na *Cláusula Décima*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuado por setor e empregado designado pela Coordenação Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI 13.709/2018

13.1 Considerando o disposto na lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e considerando que a realização de negócios envolve o acesso a dados de empregados públicos, de credores, além de informações do Consórcio, a Contratada fica ciente e se compromete a manter sigilo absoluto dos dados a si confiados, sob pena de responsabilidade penal e cível, conforme disposto na legislação em vigor.

13.2 Também em razão do disposto na lei federal nº 13.709/2018, a Contratada fica ciente de que deverá realizar tratamento adequado aos dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, responsabilizando-se por qualquer uso indevido dos mesmos.

13.3 Da mesma forma, a Contratada se compromete a aplicação total de irrestrita de quaisquer medidas e políticas de proteção de dados implementadas pela CIRC, visando o cumprimento pleno da lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de sua responsabilidade em atender e cumprir plenamente as determinações contidas na referida lei.

13.4 Havendo o descumprimento das condições acima, de preservação de dados, pela Contratada, incidirá, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.709/2018, cláusula penal equivalente a 2% (dois por cento) do faturamento bruto do a Contratada no último ano, sem prejuízo de indenização suplementar, conforme art. 416, § único do Código Civil e demais responsabilidades previstas na referida norma.

13.5 Em caso de descumprimento do disposto na Lei 13.709/2018 pelo Consórcio, esta responderá diretamente ao Contratante e aos órgãos de fiscalização e controle.

5.6 Ajustam, porém, a partir da presente data, que o Fornecedor, em atenção e cumprimento à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a qual estabelece regras sobre a coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais e atribui proteção aos titulares de tais dados, deverá, sempre que contatar o aluno ou consumidor, consultar o portal da privacidade para verificar se o referido cliente (CPF) e/ou número de contato consta bloqueado no referido portal.

13.6 Se compromete a Contratada a cumprir com o disposto na cláusula anterior, sendo que, se contatar indevidamente o aluno ou consumidor, declara-se ciente de que deverá cumprir quaisquer decisões judiciais ou da empresa a respeito, bem como se responsabilizará por toda e qualquer multa e penalidade por parte de órgãos e fiscalizações.

13.7 As partes se comprometem ao tratamento adequado de dados e informações a que tiverem acesso, sendo que, especialmente o Fornecedor deverá, ao final do contrato com clientes, além do tratamento de dados, efetuar o adequado descarte das informações, sob pena de responsabilidade.

13.8 Também se comprometem as partes a manter a confidencialidade e uso adequado e legitimidade dos dados pessoais a que tiverem a acesso em razão do presente instrumento, conforme prevê da LGPD, sob pena de responsabilidade pessoal perante terceiros e em relação a prejuízos causados à parte adversa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 O presente Contrato não gera em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e as pessoas utilizadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, assumindo

a **CONTRATADA** total responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos e encargos incidentes sob o pagamento dos profissionais por ela utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em permanente observância à Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Maria/RS, 02 de dezembro de 2025.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
Presidente

**GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS**
Contratada

JORGE LUIZ CREMONESE
Coordenador Executivo

OTÁVIO MORAES LANGANKE
Procurador Jurídico
OAB/RS 70.460

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____